



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

PORTARIA Nº 173/2025/CBMSC, de 27 de março de 2025

Regulamenta o processo seletivo, a prova escrita e a avaliação de títulos para o Curso de Formação de Sargentos (CFS), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no inciso II do § 3º e § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 801, de 2022, e conforme processo CBMSC 00006118/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo seletivo, a prova escrita e a avaliação de títulos para o Curso de Formação de Sargentos (CFS) a serem realizados a partir de 2025, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº 801, de 2022, e em conformidade com o Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), com o objetivo de assegurar o preparo contínuo e o planejamento de carreira das praças bombeiros militares.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 2º O Processo Seletivo para acesso ao CFS deve ser realizado através da Divisão de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal da Diretoria de Pessoal do CBMSC (DiSIEP/DP).

Parágrafo único. Compete à Comissão de Concurso Público, nos termos da Portaria nº 513/CBMSC/2022, de 4 de outubro de 2022, a fiscalização e o gerenciamento do processo seletivo.

Art. 3º Para concorrer a uma vaga de acesso ao CFS, nos termos do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 801/2022, o bombeiro militar deverá atender aos requisitos estabelecidos no art. 8º da referida lei.

Art. 4º A classificação final do processo seletivo por mérito intelectual para o CFS que iniciar-se a partir de 2025, em atendimento ao previsto no inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 801, de 2022, obedecerá aos seguintes critérios de classificação:

I - a Prova Escrita (objetiva) possui peso de 0,70; e

II - a Prova de Títulos possui peso de 0,30.

**CAPÍTULO II
DA PROVA ESCRITA**

Art. 5º A prova escrita (objetiva) será composta de 50 (cinquenta) questões, todas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, de "A" a "D", e dessas alternativas somente 1 (uma) deverá ser a resposta correta.

§ 1º As questões da prova escrita (objetiva) serão distribuídas nos seguintes eixos temáticos com seu respectivo quantitativo de questões:

I - Legislação e regulamentos: 10 (dez) questões;

- II - Manuais administrativos: 05 (cinco) questões;
- III - Segurança contra incêndio e pânico: 10 (dez) questões;
- IV - Direito militar e processual militar: 05 (cinco) questões;
- V - Direito Aplicado à atividade bombeiro Militar: 05 (cinco) questões;
- VI - Diretrizes operacionais: 05 (cinco) questões; e
- VII - Assuntos operacionais: 10 (dez) questões.

§ 2º O edital disporá do conteúdo programático e das referências bibliográficas das disciplinas a serem aplicadas na prova escrita (objetiva).

§ 3º A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), tendo todas as questões o mesmo peso.

CAPÍTULO III DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 6º A prova de títulos será composta por 2 (dois) eixos de avaliação:

I - Eixo Acadêmico:

- a) Doutorado: 5,00 pontos;
- b) Mestrado: 3,5 pontos; e
- c) Especialização: 2,00 pontos.

II - Eixo Cursos de Capacitação Bombeiro Militar:

- a) Nível V (acima de 200 horas/aula): 1,5 pontos;
- b) Nível IV (161 a 200 horas/aula): 1,25 pontos;
- c) Nível III (121 a 160 horas/aula): 1,0 pontos;
- d) Nível II (81 a 120 horas/aula): 0,75 ponto; e
- e) Nível I (40 a 80 horas/aula): 0,50 ponto.

§ 1º No Eixo Acadêmico, será considerada apenas a maior pontuação de título apresentada, de forma que a pontuação dos títulos acadêmicos não será cumulativa, pontuando-se apenas uma vez o título mais elevado.

§ 2º No Eixo Cursos de Capacitação Bombeiro Militar:

~~I - caso o bombeiro militar tenha concluído com aproveitamento mais de um curso de capacitação do mesmo nível, será considerado apenas um deles; e~~

I - o bombeiro militar poderá acumular mais de um curso de capacitação do mesmo nível, sendo os pontos do eixo cumulativos até o limite máximo de 5 (cinco) pontos; e

(Redação dada pela Portaria nº 269/2025/CBMSC, de 2025)

II - para efeito de pontuação, não serão considerados os Cursos de Capacitação Bombeiro Militar realizados como disciplinas de um curso de formação ou aperfeiçoamento Bombeiro Militar.

§ 3º A etapa da Prova de Títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos.

§ 4º A Diretoria de Instrução e Ensino encaminhará à DiSIEP, nos termos do edital do processo seletivo, a relação dos candidatos com os cursos de capacitação validados, referentes ao Eixo Cursos de Capacitação Bombeiro Militar.

§ 5º Os cursos de capacitação mencionados neste artigo classificam-se como complementares à educação corporativa do CBMSC, nos termos estabelecidos pela Norma Geral de Ensino.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 7º Os candidatos deverão ter as informações referentes aos títulos devidamente registradas no SIGRH, [conforme o Procedimento Administrativo Padrão nº 171](#) - Avaliação e Registro de Cursos e Artigos no SIGRH, até a data prevista no edital.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 8º Para fins de classificação final de que trata o artigo 4º desta Portaria, será atribuída uma única Nota Final (NF) para a classificação, pontuação esta correspondente ao cálculo entre a Nota da Prova Escrita (NPE) contendo peso de 0,70 e a Nota da Prova de Títulos (NPT) contendo peso de 0,30, utilizando a seguinte fórmula:

$$(NPE \times 0,70) + (NPT \times 0,30) = NF$$

Onde:

NF = Nota Final

NPE = Nota da Prova Escrita (objetiva)

NPT = Nota da Prova de Títulos

Parágrafo único. Os valores da Nota Final serão considerados até a 2ª (segunda) casa decimal e seu arredondamento será feito obedecendo a seguinte regra:

I - quando o valor da 3ª (terceira) casa decimal estiver entre 1 (um) e 4 (quatro), o valor da 2ª (segunda) casa decimal permanecerá inalterado;

II - quando o valor da 3ª (terceira) casa decimal estiver entre 5 (cinco) e 9 (nove), o valor da 2ª (segunda) casa decimal será arredondado para cima.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)